

COVID-19 E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: A SUPERAÇÃO DA CUL- TURA MACHISTA

COVID-19 AND THE INCREASE OF VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL: OVERCOMING THE MACHIST CULTURE

Samuel Mendonça¹

Isadora Volpon Berto²

Resumo: O artigo visa a analisar a violência contra a mulher no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil, por meio de informações do Relatório “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2019, e estatísticas atualizadas fornecidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, acerca da violência contra mulheres, re-

lacionando o aumento de casos com a construção e a desigualdade de gênero. O problema do artigo se expressa por meio da pergunta: qual o papel do Estado na construção de políticas públicas que possam resultar na diminuição da violência contra a mulher em tempos de pandemia e ainda do combate à cultura machista? O principal objetivo consiste em analisar políticas públicas que buscam diminuir a violên-

1 PUC Campinas

2 PUC Campinas

cia contra a mulher e, de forma mais específica, procura sugerir caminhos para o enfrentamento do problema na pandemia. O método se constitui de pesquisa bibliográfica e documental. A singularidade da pesquisa está em demonstrar a importância do poder público no combate à violência contra a mulher na pandemia, mas, também, em problematizar caminhos para a resolução do problema na esfera individual, da consciência de cada um para a superação da cultura machista. Como resultado, o artigo apresenta três soluções adicionais à Lei Maria da Penha, reconhecendo a importância de políticas públicas e do poder do Estado no enfrentamento de questões relacionadas aos direitos fundamentais. Para o enfrentamento da cultura social machista é preciso contar, igualmente, com a capacidade de pensamento do macho

em se superar da estupidez que explica casos de violência contra e mulher.

Palavras-chave: Gênero. Mulheres. Pandemia. Violência.

Abstract: This paper discusses the violence against women during the Covid-19 pandemic in Brazil, with updated numbers provided by the report “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, prepared by Fórum Brasileiro de Segurança Pública, in 2019, and statistics provided by Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, about violence against women. The article relates the increase of cases with the construction and inequality of gender. The problem of the article is expressed through the question: what is the role of the State in the construction of public policies

that may result in the reduction of violence against women in times of pandemic, and also the fight against male chauvinism? The main objective is to analyze public policies that seek to reduce violence against women and, more specifically, seeks to suggest ways to face the problem in the pandemic. The method consists of bibliographic and documentary research. The uniqueness of the research is to demonstrate the importance of the public authorities in combating violence against women in the pandemic, but also in problematizing ways to solve the problem in the individual sphere, from the consciousness of each one to overcoming the male chauvinism. As a result, the article presents three additional solutions to the Maria da Penha Law, recognizing the importance of public policies and the power of the Sta-

te in confronting issues related to fundamental rights. In order to face the sexist social culture, it is also necessary to count on the male's ability to think about overcoming the stupidity that explains cases of violence against women.

Keywords: Gender. Women. Pandemic. Violence.

INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) registra casos no mundo todo. De acordo com o relatório diário divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de junho de 2020, eram 10.185.374 casos espalhados pelo globo. (World Health Organization, 2020). A Covid-19 é uma doença respiratória de alto potencial de contá-

gio. Diante desse quadro de ameaça à saúde global, governos têm adotado diversas medidas, dentre elas o isolamento social, apontado pela OMS como uma das estratégias mais eficazes na contenção da propagação viral. Os números de infectados e de mortos não param de crescer, sendo que EUA e Brasil têm apresentado os piores índices, com mais de cem mil casos reportados em um período de sete dias. (World Health Organization, 2020).

O isolamento consiste na manutenção das pessoas em suas residências. Porém, enquanto para alguns tal medida representa proteção diante da Covid-19, para outras populações a situação se configura como ameaça, como nos casos de violência doméstica. O lar, que deveria ser uma fortaleza de segurança e tranquilidade, tem se transformado em um ambiente hostil às

mulheres.

De acordo com o Relatório “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2019 (Bueno, 2019), há uma permanência do perfil do agressor na vitimização da mulher, sendo em sua maioria pessoas conhecidas da vítima (76,4%). Dentre estes conhecidos, destaca-se a categoria de “cônjuge/companheiro/namorado”, correspondendo a 23,8%.

Desde o início do isolamento social no Brasil, diversas propagandas televisivas e campanhas pela internet destacam a importância de denunciar a violência doméstica contra a mulher, por meio do Ligue 180. De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, houve um aumento de cerca de 17% no número de ligações com

denúncias de violência contra a mulher durante o mês de março, período inicial da recomendação do distanciamento social no país (Galvani, 2020). No Rio de Janeiro, dados do plantão do Ministério Público Estadual revelam um aumento de 50% nos casos de violência doméstica já no primeiro final de semana após os decretos estaduais que propuseram o distanciamento social, sendo a maior parte das denúncias envolvendo violência contra a mulher (Bassan, 2020). Situações semelhantes são reportadas no Ceará, Pernambuco e São Paulo. Assim, considerando que a maioria dos casos de violência contra a mulher ocorre dentro de casa, por um rosto conhecido da vítima, verifica-se que a pandemia agravou a situação de vulnerabilidade das mulheres, em razão da obrigatoriedade do isolamento social. Por hipótese, a cultura machista

se manifesta e, por isto, precisa ser enfrentada.

Se a pandemia já significa um grave problema social, a cultura machista que se acentua por meio de violência precisa ser analisada e contida. Assim, o problema que motiva este artigo consiste na pergunta: qual o papel do Estado na construção de políticas públicas que possam resultar na diminuição da violência contra a mulher em tempos de pandemia e ainda combater a cultura machista? O principal objetivo consiste em analisar políticas públicas que buscam diminuir a violência contra a mulher e, de forma mais específica, procura sugerir caminhos para o enfrentamento do problema na pandemia. O método se constitui de pesquisa bibliográfica e documental.

A singularidade da pesquisa está em demonstrar a im-

portância do poder público no combate à violência contra mulher na pandemia, mas, também, em problematizar caminhos para a resolução do problema na esfera individual, da consciência de cada um na superação da cultura machista. Como resultado, o artigo apresenta três soluções adicionais à Lei Maria da Penha, reconhecendo a importância de políticas públicas e do poder do Estado no enfrentamento de questões relacionadas aos direitos fundamentais. Para o enfrentamento da cultura social machista é preciso contar, igualmente, com a capacidade de pensamento do macho em se superar da estupidez que explica casos de violência contra e mulher.

Do ponto de vista formal, o artigo se organiza em quatro partes, a saber: (i) a violência contra mulheres e sua relação com o gênero; (ii) fatores que

ampliam a vulnerabilidade; (iii) cultura machista e violência e (iv) medidas adotadas para a redução da violência.

A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E SUA RELAÇÃO COM O GÊNERO

O artigo 1º da Convenção de Belém do Pará (1994, grifamos) preceitua que, “[...] entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

De acordo com Maria de Fátima Araújo (2005: 42), o termo “gênero”, na forma como vem sendo usado nas últimas décadas, adquiriu outras características: enfatiza a noção de cultura, situa-se na esfera social, dife-

rentemente do conceito de sexo. Estabelecidas como um conjunto objetivo de referências, as representações de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda vida social. Na medida em que essas referências estabelecem distribuições de poder, o gênero torna-se envolvido na concepção e na construção do poder em si mesmo.

Tem-se que, na visão tradicional de organização societária, o homem é detentor do poder e, a mulher, sendo o polo mais fraco, está sujeita a sofrer mais com as violências sociais. Lourdes Maria Bandeira (2014), em seu artigo “Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação”, corrobora com a teoria aqui apresentada, ao afirmar que, “[...] pela abundância de atos recorrentes de violência, percebe-se que a

ordem tradicional se ressignifica permanentemente, remodelando os padrões e os valores sexistas, porém, não os elimina” (Bandeira, 2014: 457).

Desta forma, não há ruptura significativa nas estruturas antigas, isto é, as concepções dominantes de feminilidade e masculinidade ainda se organizam a partir de disputas simbólicas e materiais, que operam no interior dos espaços domésticos e que, por conseguinte, acabam por se projetar em outras áreas, sendo processadas em outros espaços institucionais.

Bandeira (2014) argumenta que os pilares da violência contra a mulher são o patriarcado e a posição de dominação simbólica masculina. Ambos se manifestam por meio de armadilhas, relacionadas ao fato de a existência da mulher ser carregada de sentidos. Deste modo, espera-se

dela “[...] reatar a relação afetivo-conjugal, rejeitar o pedido de separação, abdicar-se da independência econômica, aceitar a violência como expressão de ciúmes, entre outros” (Bandeira, 2014: 457).

Assim, os comportamentos sociais tidos como aceitáveis ou não são ditados pelo sexo masculino, sendo que o machismo se apoia numa espécie de autorização da sociedade para aquele tipo de comportamento, ou, no mínimo, uma cegueira deliberada. A demarcação simbólica do papel da mulher ditado pelo patriarcado, quando rompida, responde com a morte.

Portanto, a violência de gênero revela um controle social sobre a mulher: seu corpo, sua sexualidade, sua mentalidade, estão inseridos em uma estrutura de poder e dominação masculina que explica a cultura machista.

Desta forma, “[...] as relações interpessoais de convivência nos loci privados e familiares são o lugar propício para a instalação e potencialização da violência de gênero” (Bandeira, 2014: 459).

A pandemia da Covid-19 coloca em evidência as desigualdades de gênero, uma vez que são inegáveis o acúmulo e a sobrecarga do trabalho doméstico que atingem o feminino (das Weib), acarretando cansaço físico, emocional e mental. Somando-se a isso, o uso indiscriminado de bebidas alcoólicas, o desemprego, a insegurança econômica, o distanciamento de amigos e familiares, a interrupção das redes sociais e de proteção, a sobrecarga de delegacias e hospitais e a falta de vagas nos abrigos, corroboraram para o aumento dos casos de violência física e sexual contra as mulheres. (Siqueira et al, 2020).

A desigualdade de gênero também se manifesta no mercado de trabalho, que configura uma forma de violência contra a mulher, agravado pelo contexto de crise social decorrente da pandemia. Nesta seara, as mulheres foram historicamente sujeitas às condições de opressão, exploração e subalternidade, num sistema hierarquizante das atividades desenvolvidas socialmente, denominado de divisão sexual do trabalho. A cultura machista se estabelece neste contexto de opressão. Dados de 2018 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2018) mostram que o trabalho informal representa 42% do emprego feminino, enquanto simboliza 20% do emprego masculino. Por estes dados, a ONU Mulheres (Nações Unidas, 2020) aponta que há evidências de que os impactos econômicos da pandemia afetarão mais o sexo femi-

nino que trabalha em empregos mal remunerados, inseguros e informais. Além disso, à medida que escolas e creches são fechadas para conter a disseminação da Covid-19, a capacidade das mulheres de se envolverem em trabalho remunerado enfrenta barreiras extras.

Portanto, verifica-se que as diversas espécies de violência contra a mulher decorrem da desigualdade de gênero, fortalecida pela cultura do machismo, aspecto que será analisado logo após os fatores que ampliam a vulnerabilidade da mulher.

FATORES QUE AMPLIAM A VULNERABILIDADE

O artigo denominado “A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de

enfrentamento”, de Marques et al. (2020) elencou alguns fatores que corroboram para o agravamento da situação de vulnerabilidade da mulher em casa, em tempos de pandemia.

No nível comunitário, na medida em que diminui o acesso aos serviços públicos e instituições que compõem a rede social dos indivíduos, a busca por ajuda, proteção e alternativas resta prejudicada devido à interrupção ou diminuição das atividades em igrejas, creches, escolas e serviços de proteção social, bem como pela mudança de prioridade dos serviços de saúde para as ações voltadas à assistência dos pacientes com sintomas respiratórios e casos suspeitos e confirmados de COVID-19 (Marques, et al. 2020).

No âmbito relacional, o maior tempo de convivência com o agressor também deve ser

considerado. Além disso, ao se reduzir o contato social da vítima com amigos e familiares, reduzem-se as possibilidades de a mulher criar e/ou fortalecer uma rede social de apoio, buscar ajuda e sair da situação de violência. A longa convivência diária, especialmente entre famílias de baixa renda vivendo em domicílios de poucos cômodos e grande aglomeração, reduzem a possibilidade de denúncia com segurança, desencorajando a mulher a tomar esta decisão (Marques, et al., 2020).

Na dimensão individual, podem gerar o agravamento da violência, na interpretação dos autores Marques et al. (2020: 2):

O aumento do nível de estresse do agressor gerado pelo medo de adoecer, a incerteza acerca do futuro, a impossibilidade de convívio social, a iminência de redução

de renda, além do consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas.

A sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, como citado no tópico anterior, também podem reduzir sua capacidade de enfrentar o agressor, além de torná-la mais vulnerável à violência psicológica e à coerção sexual. O medo da violência também atingir seus filhos, restritos ao domicílio, é mais um fator que dificulta a busca de ajuda. Por fim, a dependência financeira com relação ao companheiro em função da estagnação econômica e da impossibilidade do trabalho informal em função do período de quarentena é outro aspecto que reduz a possibilidade de rompimento da situação. (Marques, et al., 2020).

Dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (São Paulo, 2020), sobre violência contra mulheres, comprovam o aumento da vulnerabilidade das mesmas em tempos de pandemia. Em março de 2020, primeiro mês de isolamento social no Brasil, as ocorrências por lesão corporal dolosa chegaram a 4.329 no Estado de São Paulo. Ainda, dos homicídios cometidos em março de 2020 por motivo de conflito interpessoal (entre casais), 81,8% das vítimas são do sexo feminino, contra 18,2% do sexo masculino. Em fevereiro esta porcentagem era de 64,3% para o sexo feminino e 35,7% para o sexo masculino. (São Paulo, 2020).

O expressivo aumento de ocorrências de ilícitos contra mulheres indica a insistência da cultura machista e sua reprodução dentro dos lares, demonstran-

do a necessidade de superação. Urge questionar: como conscientizar o macho em relação à sua responsabilidade social para a superação da cultura machista, uma que vez já existem diversos aparatos jurídicos, políticos e sociais reafirmando o direito à vida da mulher e sua valorização?

CULTURA MACHISTA E VIOLÊNCIA

Conforme ensina Simone de Beauvoir (1970: 9), “[...] se quero definir-me, sou obrigada inicialmente a declarar: “sou uma mulher”. Pois está subentendido que ser um homem não é uma singularidade, mas ser mulher, sim”. Filósofos como Locke e Rousseau preconizaram uma organização social baseada em homens iguais e livres, direcionando suas ações e seus próprios destinos (Cerqueira, et al., 2013),

porém, nada foi dito sobre o papel/posição da mulher nestes ideais. Aliás, se a tradição moderna desprezou a presença da mulher em suas teorias, a medieval demonizou-a. O estudo de Silva (2011) contextualiza o tema:

Vale lembrar que a serpente foi arquetipicamente associada à imagem feminina de Lilith, o demônio em forma de mulher. Nos antigos livros hebraicos do Talmud e do Zohar, Lilith teria sido a primeira esposa de Adão que o abandonou após ser proibida de praticar relações sexuais “por cima”. Deus viu, então, a necessidade de criar Eva, uma nova companheira para Adão. Todavia, mesmo sendo feita das costelas de Adão (condição primordial de submissão), Eva também desafia Deus e o marido ao ser se-

duzida pelos ardis da serpente (estimulada pela vingativa Lilit). As duas mulheres primordiais são agentes demoníacos responsáveis pela condição mortal e sofredora da humanidade (Silva, 2011).

Nota-se que a ideia de submissão da mulher em um país cristão, como é o caso do Brasil, precisa ser objeto de reflexões de teólogos e da cristandade, isto é, de instituições religiosas. Isto porque, como conclui Tedeschi (Apud., Balbinotti, 2018), as representações femininas presentes no discurso da moral católica exerceram influência significativa na definição do lugar ocupado pela mulher na igreja, na sociedade e na cultura, tendo sido fundamental no reforço das desigualdades de gênero.

Para a filósofa Mary

Wollstonecraft (2016), a ideia de que Eva era, literalmente, uma costela de Adão, prova que o homem, desde os tempos antigos, achou-a conveniente para exercer sua força, “[...] porque toda a criação foi feita apenas para a conveniência e o prazer do homem (Wollstonecraft, 2016: 47). Por fim, “[...] um homem não teria a ideia de escrever um livro sobre a situação singular que ocupam os machos na humanidade” (Beauvoir, 1970: 9), isto porque a ocupação de todos os espaços pelo homem é algo natural e universal.

Assim, a predominância do masculino surge, inicialmente, no discurso, a ponto de dizermos “os homens” para designar os seres humanos. Diferentemente de Simone de Beauvoir, Judith Butler (2003) afirma a referida predominância por meio do discurso, em teorias feministas mais

atuais. Nesse sentido, as identidades de sexo e de gênero são concebidas como práticas discursivas, sendo os sujeitos efeitos de um discurso amarrado por regras (Butler, 2003: 208).

O conjunto de posturas e artefatos vinculado às condutas configuram um campo separado das disposições socioculturais pelas quais se possibilita o reconhecimento de um sujeito social. Contudo, os modos de vida, estilos de existência regulados pelo sistema sexo/gênero impedem aos corpos uma formulação que não “homem” e “mulher”, o que Butler define como heterossexualidade compulsória.

Inspirada pelas lições de Judith Butler, Juliana Perucchi (2012) argumenta:

As possibilidades de condução das condutas corporais na contemporaneidade pelas performances

sexuais e de gênero configuram a inteligibilidade das formas pelas quais os atributos de masculinidade/feminilidade tornam-se legítimos, enquanto regulados, gerando padrões identitários relativamente estáveis (Perucchi, 2012: 88).

Posteriormente, a exaltação do masculino ocorre dentro da estrutura familiar: a formação da personalidade das mulheres e a valorização do comportamento submisso passaram de uma geração a outra, com a inferiorização do feminino e a autorização silenciosa da exploração da mulher. Para Beauvoir (1970: 22) na mulher há, no início, um conflito entre sua existência autônoma e seu “ser-outro”; ensinam-lhe que para agradar é preciso procurar agradar, fazer-se objeto; ela deve, portanto, renunciar à sua autono-

mia.

Com a implementação do modelo social patriarcal, “a mulher passa a ter sua sexualidade rigidamente controlada pelos homens e o casamento monogâmico traz a obrigação da mulher sair virgem das mãos do pai para o marido” (Balbinotti, 2018: 4).

A máxima “em briga de marido e mulher não se mete a colher” representa a influência do peso da tradição sobre as mulheres, ao ponto de situações de violência no espaço do lar gerarem um certo embaraço. Endossando essa tese, Maria Lourdes Bandeira (2014) afirma que os conflitos interpessoais e as violências deles decorrentes são considerados pertencentes à singularidade das pessoas. Logo, para grande parte dos agentes públicos, a denúncia dessas violências aparece como ato imprudente, por quebrar o imperativo moral que mantém

separadas as esferas “público e privado”. Bandeira (2014) continua:

Há um movimento sexista de privatização deste tipo de violência, o qual orienta pensamentos como: “ninguém deveria tomar conhecimento da violência praticada na intimidade da vida das pessoas”, ou seja, nas entranhas da sociedade, no interior das famílias, a menos que sejam violências inequivocamente criminalizadas há muito tempo, tal qual o assassinato (Bandeira, 2014: 467).

Para comprovar tal tese, deve-se recordar do caso de Raul Fernandes do Amaral Street, que assassinou sua companheira Angela Diniz, em 1976, tendo sido absolvido sob a alegação de que “matou por amor” (Toigo, 2010). Inspirada na legislação portu-
gue-

sa trazida pelo Brasil, a tese de legítima defesa da honra surgiu para perdoar a conduta criminosa, baseada no entendimento geral de que a infidelidade da mulher era uma afronta aos direitos do marido.

Atualmente, as mulheres seguem sendo assassinadas, embora não mais em defesa da honra. Contudo, conforme afirma Maria Lourdes Bandeira (2014), não houve mudanças significativas em relação às razões que continuam a justificar formalmente a persistência da violência de gênero, centrando-se principalmente na argumentação de que a mulher não está cumprindo bem seus papéis de mãe, dona de casa e esposa por estar voltada ao trabalho, ao estudo ou envolvida com as redes sociais, entre outras.

Desta forma, a questão da violência de gênero tornou-

-se a principal identidade dos movimentos feministas, que reivindicavam o reconhecimento da legitimidade e da urgência da mesma, além de mudanças na ordem legal, social e jurídica para interferir na estrutura patriarcal familiar vigente e avançar na implantação de políticas públicas de combate à violência de gênero.

Superar a cultura machista que gera violência contra a mulher é, portanto, responsabilidade de toda a sociedade, devendo ser destacado o papel do macho neste processo. Estaria o machista disposto a abdicar de seu poder de exploração da mulher? Talvez se convencidos, via conhecimento, de que esta exploração fortalece a mulher e os diversos movimentos feministas, então, o recuo pode ser uma consequência. O machista, afinal, é um fraco que explora a suposta fragilidade da mulher. Na medi-

da em que esta fragilidade se revela falaciosa - a força da mulher está em resistir em ser mulher em um mundo de cultura machista - então, ou o macho recua ou a mulher o obriga a recuar.

MEDIDAS ADOTADAS PARA A REDUÇÃO DA VIO-LÊNCIA

De acordo com Simone Cabral Marinho dos Santos (Apud., Siqueira et al., 2020), uma das razões do quadro de desigualdade de gênero é que o domínio masculino prevalece no campo do discurso e da linguagem. Deste modo, as instituições se configuram como espaços privilegiados, onde os princípios da perpetuação da dominação masculina são elaborados e impostos.

Como ressaltado por Lourdes Maria Bandeira (2014: 463), nem todas as sociedades na

história da civilização qualificaram os atos violentos contra as mulheres como crime, sendo esta percepção recente, a qual muito se deve à perspectiva formulada e defendida pelos direitos humanos. Combater a cultura machista é uma necessidade social não visualizada há algumas décadas. A referida cultura adquiriu sentido dogmático em muitos casos e pouco se falou a respeito da violência contra a mulher derivada desta cultura.

Nesse contexto, os movimentos feministas foram e são muito importantes, lutando pela igualdade na diferença desde os anos 80 (Araújo, 2005). É sempre oportuno destacar os escritos da filósofa Mary Wollstonecraft (2016), que nasceu em 1759 na Inglaterra, em especial “A reivindicação dos direitos das mulheres”. Para ela, diversos argumentos engenhosos têm sido apresenta-

dos para justificar os objetivos diferentes dos dois sexos, mas, em verdade, não se admite que as mulheres tenham suficiente força mental para obter aquilo que realmente merece o nome de virtude. Afirma: “Fortaleça a mente feminina, expandindo-a, e haverá um fim à obediência cega”. (Wollstonecraft, 2016: 45).

Em 1988, a Constituição Federal declarou a igualdade entre os gêneros, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Contudo, a igualdade formal constitucionalizada possui discrepâncias com a prática, isto porque, “[...] a representação linguística da isonomia dá a falsa compreensão de que algumas mudanças foram profundamente operadas na sociedade” (Siqueira et al., 2020: 221).

Nesse sentido, Beauvoir assevera que:

O homem pode, pois,

persuadir-se de que não existe mais hierarquia social entre os sexos e de que, grosso modo, através das diferenças, a mulher é sua igual [...]. Mas, logo que entra em conflito com a mulher, a situação se inverte: ele tematiza a desigualdade concreta e dela tira autoridade para negar a igualdade abstrata. Assim é que muitos homens afirmam quase com boa-fé que as mulheres são iguais aos homens e nada têm a reivindicar, e, ao mesmo tempo, que as mulheres nunca poderão ser iguais aos homens e que suas reivindicações são vãs (Beauvoir, 1970: 20).

Simone de Beauvoir é cirúrgica em sua análise que evidencia o machismo. Mesmo com o discurso que aparenta a con-

quista de igualdade da mulher, a cultura machista se mantém intacta na avaliação de desprezo ao feminino (das Weib). É neste sentido que defendemos o aprimoramento de políticas públicas para o combate do machismo, no aprimoramento de leis, mas, além disto, visualizamos a necessidade de foco em relação à construção argumentativa do macho, um tipo de elaboração argumentativa que possa convencê-lo de sua fraqueza, da mesma forma que há necessidade de alcançar as instituições religiosas sobre esta demanda.

Em relação aos dispositivos para combater a violência doméstica no Brasil, é relevante mencionar a “Lei Maria da Penha” (Lei n. 11.340/2006), considerada um marco na luta pelos direitos das mulheres e pela criminalização da violência doméstica no país. Vale dizer que tam-

bém se trata de uma conquista do movimento feminista, dado que os operadores do direito não viam necessidade de uma lei específica.

A referida lei foi fundamentada em normas e diretrizes legitimadas na Constituição Federal, na Convenção da ONU em 1979 sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e na Convenção Interamericana para Punir e Eradicar a Violência contra a Mulher, ocorrida em 1994.

Em 2011, surgiu a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com ações baseadas na prevenção, no combate, na garantia de direitos e na assistência das vítimas, além da garantia do monitoramento dessas ações. Dentre os projetos propostos pela Política, destaca-se a criação da Rede de Atendimento à Mulher em Situ-

ação de Violência, composta por: Centros de Referência, Casas Abrigo; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher; Defensorias da Mulher; Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; e a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180). (Maciel et al., 2019)

Mais recentemente, a Lei 13.718/2018 realizou alterações sensíveis nos crimes contra a dignidade sexual, tipificando a importunação sexual e o crime de pornografia de vingança, o que se revela de extrema importância, a fim de abarcar e punir mais espécies de violência contra a mulher. (Brasil, 2018).

Por fim, em 2019, a Lei Maria da Penha passou por diversas atualizações, que facilitaram a execução da medida cautelar de afastamento do lar do agressor; a apreensão de armas de fogo em posse do agressor; a matrí-

cula dos dependentes da vítima de violência doméstica em instituições de ensino próximas ao domicílio, bem como o sigilo de seus dados. (Silva, 2019).

Especificamente em relação ao contexto de pandemia, por meio do Portal de Notícias do Governo Federal (Brasil, 2020a), o governo brasileiro anunciou a ampliação do Disque 100 e do Ligue 180, as criações do aplicativo para smartphones “Direitos Humanos Brasil” e do portal exclusivo para denúncias envolvendo violência doméstica. Dessa forma, a vítima pode realizar a denúncia de modo mais ágil e com menor custo de resposta, pois há a opção de anexar fotos, vídeos ou áudios que ajudem no processo. Ainda, nota-se o aumento das propagandas televisivas estimulando a denúncia de casos de violência.

Vale ressaltar, ainda, a

iniciativa de alguns particulares, como a Empresa Magazine Luiza, que por meio de seu aplicativo permite a ligação direta para o 180, número da Central de Atendimento à Mulher. (Época, 2020).

Contudo, não podemos deixar de levantar o seguinte questionamento: tais medidas são suficientes para o combate à violência contra as mulheres? Os números evidenciam um aumento dos casos de violência contra a mulher, além das subnotificações, impossíveis de serem calculadas, mas que certamente representam um percentual sombrio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciamos as reflexões deste artigo por meio da pergunta: qual o papel do Estado na construção de políticas públicas que possam resultar na diminuição da violência contra a mulher

em tempos de pandemia e ainda do combate à cultura machista? Diante do exposto, é possível afirmar que o Estado possui um papel crucial no combate à violência contra a mulher, na medida em que deve reconhecer a existência da violência presente nas relações privadas e sociais e em certas instâncias estatais, “[...] tanto entre os agentes institucionais, quanto entre os indivíduos comuns” (Bandeira, 2014).

Concordamos com a argumentação de Bandeira (2014) de que a questão de gênero, em sua interface com a violência, deve ser vista como ampliação, aprimoramento e desdobramento das diretrizes estabelecidas nos campos da segurança, justiça e saúde no Brasil.

A permanência de elevados índices de violência contra a mulher revela que as leis, por si só, são insuficientes para

transformar a realidade. Leis são importantes instrumentos para prevenção, conscientização e repressão, mas enfrentar a violência contra a mulher exige romper muitas barreiras, que se estendem desde os pré-conceitos e machismos naturalizados até os fatores que mantêm as mulheres em silêncio como o medo, a vergonha, a crença na mudança do parceiro e revitimização por parte de autoridades e da sociedade. Essa violência tem vitimado mulheres pelas mãos de agressores conhecidos.

O aumento da violência contra a mulher em tempos de pandemia revela algo muito mais profundo que apenas uma crise social e econômica. O machismo ainda é um fator gritante para a perpetuação da desigualdade de gênero, que muitas vezes se mostra a fonte das diversas espécies de violência sofridas pela mulher.

Para além da pandemia, é necessário refletir acerca da efetividade das políticas de proteção à mulher, a fim de que não se tornem um discurso utópico, bem como refletir sobre o papel feminino na sociedade, para não assumirmos a neutralidade do distanciamento.

Ressaltamos ao longo do texto que sensibilizar o macho em relação ao seu papel frágil no debate sobre a violência contra a mulher é essencial. Quando o homem é seguro de si, de sua força, não há espaço para violência ou mesmo para o desprezo alheio. Notamos que a violência contra e mulher diz muito mais de homens frágeis do ponto de vista epistêmico, isto é, incapazes de superar o preconceito estabelecido na cultura machista, do que propriamente de uma compreensão de alguém que pudesse ter algum poder de fato.

Faz-se necessário uma espécie de educação capaz de fazer com que os homens se percebam no mundo, como é o caso da concepção de educação aristocrática, desenvolvida por Mendonça (2018), aquela segundo a qual, por meio da autocrítica e da autossuperação, seria possível compreender as forças de fraquezas de cada um para a hipótese de seu aprimoramento para a vida social.

Ainda, como muito bem pontuado por Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa (Bueno, 2019), no Relatório “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2019, a violência contra a mulher pode se revelar em uma realidade empírica não enquadrada na moldura legal, que provoca rupturas na modelagem normativa, de forma que não po-

demos confundir violência com crime. É necessário adotar estratégias orientadas para prevenção de riscos resultantes dos processos de emolduramento, para que se previna a incidência de fatores que inibam a compreensão do fenômeno “violência” em sua inteireza.

Por fim, entendemos que o debate sobre o enfrentamento de violência contra mulheres, que possa auxiliar no combate da cultura machista, precisa ser feito, principalmente, junto às instituições religiosas. A tradição cristã que define a mulher como serva do homem, por certo, legitima o comportamento machista e acentua a cultura do macho. Discursos religiosos têm força na formação do caráter de pessoas, então, é fundamental que as instituições religiosas assumam sua responsabilidade no combate à violência contra as mulheres.

Isto posto, cabe a nós, mulheres, a tarefa permanente de estudar, compreender, disseminar e praticar a igualdade de gênero, ocupando cada vez mais espaços, a fim de que um dia não nos possam calar. Como muito bem colocado pela filósofa Mary Wollstonecraft (2016: 67), “[...] é hora de efetuar uma revolução nos modos das mulheres – hora de devolver-lhes a dignidade perdida – e fazê-las, como parte da espécie humana, trabalhar reformando a si mesmas para reformar o mundo”.

REFERÊNCIAS

Araújo, Maria de Fátima (2005). Diferença e igualdade nas relações de gênero. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p.41-52. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pc/v17n2/v17n2a04.pdf>>. Acesso em: 30/06/2020.

Balbinotti, Izabele (2018). A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. *Revista da ESMESC*, v. 25, n. 31, p. 239-264. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/viewFile/191/165>. Acesso em: 07/07/2020.

Bandeira, Lourdes Maria (2014). Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Soc. Estado*. Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, agosto, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pi69922014000200008&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 26/06/2020.

Bassan, Pedro (2020). Casos de violência doméstica no RJ crescem 50% durante confinamento. *G1*, 23 de março de 2020. Disponível em: <https://>

g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/23/casos-de-violencia-domestica-no-rj-crescimento-50percent-durante-confinamento.shtml. Acesso em: 22/06/2020.

Beauvoir, Simone de (1970). O Segundo sexo – fatos e mitos; tradução de Sérgio Milliet. 4 ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro.

Brasil (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 06/07/2020.

Brasil (2020). Governo lança canais digitais de atendimento contra a violência doméstica durante a pandemia. Governo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/04/>

governo-lanca-canais-digitais-de-atendimento-contra-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia. Acesso em: 01/07/2020.

Brasil (2020a). App Direitos Humanos Brasil já está disponível para iOS. Governo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/app-direitos-humanos-brasil-ja-esta-disponivel-para-ios>. Acesso em: 01/07/2020.

Brasil (2018). Lei nº 13.718 de 24 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13718-24-setembro-2018-787192-publicacao-original-156472-pl.html>. Acesso em: 22/06/2020.

Bueno, Samira et al. (2019) Visível e Invisível: A vitimização

de mulheres no Brasil. 2. ed. São Paulo: Instituto Datafolha, 2019. 50 p. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/re-latorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 10/06/2020.

Butler, Judith (2013). Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Cerqueira, Ariene; Souza, Paula de; Jesus Junior, Guilhardes (2013). Violência simbólica: mulheres machistas e a reprodução da cultura de dominação masculina. X Colóquio do Museu Pedagógico. Agosto. Disponível em: <https://core.ac.uk/display/229299342>. Acesso em: 02/07/2020.

Galvani, Giovana (2020). Violência doméstica na quarentena:

como se proteger de um abusador? Carta Capital. 29 de março. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/saude/violencia-domestica-na-quarentena-como-se-proteger-de-um-abusador/>. Acesso em 22/06/2020.

Época (2020). App do Magazine Luiz ganha botão para denunciar violência contra mulheres. Negócios online. Disponível em <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2019/03/app-do-magazine-luiza-ganha-botao-para-denunciar-violencia-contra-mulheres.html>. Acesso em 07/07/2020.

Maciel, Maria Angelica Lacerda (2019). Violência doméstica (contra a mulher) no Brasil em tempos de pandemia (Covid-19). Revista de Análise do Comportamento. v. 15, nº 2, p. 140-156. Disponível em <https://periodi->

cos.ufpa.br/index.php/rebac/article/view/8767/6248. Acesso em 06/07/2020.

Marques, Emanuele Souza; Moraes, Claudia Leite de; Hasselmann, Maria Helena; Deslandes, Suely Ferreira; Reichenheim, Michael Eduardo (2020). A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Caderno de Saúde Pública, nº 36, abril. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csp/2020.v36n4/e00074420/>. Acesso em: 22/06/2020.

Mendonça, Samuel (2018). Aristocratic education in Nietzsche: individual achievement. Maryland: Global South.

Nações Unidas (2020). ONU Mulheres. Disponível em: <https://>

nacoesunidas.org/onu-mulheres-pede-atencao-as-necessidades-femininas-nas-acoes-contr-a-covid-19/. Acesso em: 22/06/2020.

Organización Internacional del Trabajo (2018). Perspectivas Sociales y del Empleo en el Mundo: Avance global sobre las tendencias del empleo femenino. Oficina Internacional del Trabajo – Ginebra: OIT, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_619603.pdf. Acesso em: 22/06/2020.

Perrucchi, Juliana (2012). Para uma análise sobre a incorporação de disposições normativas de prescrição de corpos na contemporaneidade. Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades, v. 6, n. 07, 26 nov. Disponível em:

<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2237>. Acesso em: 01/07/2020.

São Paulo (2020). Perfil Homicídio. Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/PerfilHomicidio.aspx>. Acesso em: 01/07/2020.

Silva, Edlene Oliveira (2011). As filhas de Eva: religião e relações de gênero na justiça medieval portuguesa. *Rev. Estud. Fem. Florianópolis*, v. 19, n. 1, p. 35-52, Apr. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pi26X2011000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em 06/07/2020.

Silva, Joel (2020). Lei Maria da Penha: particularidades e atualizações. CERS. Disponível em ht-

<tps://noticias.cers.com.br/noticia/lei-maria-da-penha/>. Acesso em 07/07/2020.

Siqueira, Heidy Cristina Boaventura; Silva, Vânia Olímpia Barbosa; Pereira, Ana Letícia Silva; Guimarães Filho, Jucário Dias; Silva, Wellem Ribeiro da (2020). Pandemia de Covid-19 e gênero: uma análise sob a perspectiva do princípio constitucional da isonomia. *Revista Psicologia & Saberes*, v. 9, nº 18. Disponível em: <https://revistas.cesmac.edu.br/index.php/psicologia/article/view/1230>. Acesso em: 22/06/2020.

Toigo, Daliane Mayellen (2010). Breve análise das teses defensivas da legítima defesa da honra e da privilegiadora da violenta emoção no tribunal do júri em homicídios passionais praticados por homens contra mulhe-

res. Unoesc & Ciência – ACSA, Joaçaba, v.1, n.1, p. 13-20, jan/jun. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/acsa/article/view/66/34>. Acesso em: 02/07/2020.

Wolltonecraft, Mary (2016). A reivindicação dos direitos das mulheres. São Paulo: Boitempo.

World Health Organization (2020). Situation report – 162. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/20200630-covid-19-sitrep-162.pdf?sfvrsn=e00a5466_2. Acesso em: 01/07/2020.